



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **427/2015**

Processo Administrativo n.º 31.156/2015 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Valor Total: R\$ 62.560,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 6.616.179 e inscrito no CPF sob n.º 748.051.428-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, situada em, São Paulo – SP, na Av. Paulista, 1313, Bela Vista, CEP: 01.311-923, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo diretor da **ESCOLA SENAI 'LUIZ MASSA'**, localizado na Praça Rotary Clube, n.º 90 – Jardim Reflorenda – Botucatu-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0063-05, por, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal e com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos de qualificação profissional, conforme consta da proposta e do Processo Administrativo 31.156/2015, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 06 (seis) meses, com carga horária de acordo com a proposta apresentada pela empresa

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 62.560,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais), divididos em parcelas conforme consta na proposta comercial anexa ao processo administrativo 31.156/2015, sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 784, nota reserva n.º 12525 – Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e ficha 684, nota reserva n.º 12522 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avençados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (dez por cento) do valor do contrato caso a contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas ou pela inexecução parcial ou total do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **17 SET 2015**

**CARLOS ALBERTO COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Andréa Cristina Benhim Amaral**  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1 2.320-5

2.

**Fábio Alexandre Rodrigues Santos**  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3